

RESOLUÇÃO CONSEPE 57/2007

**ALTERA A NORMATIZAÇÃO PARA
ANÁLISE CURRICULAR DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 57/2007 – Processo 57/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução CONSEPE 69/2005, que estabelece critérios para Análise Curricular e Exame de Proficiência dos cursos de graduação, da Universidade São Francisco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. apresentar carga horária mínima de 50% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- II. apresentar conteúdo mínimo relevante comparado com o conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensinios.

Artigo 2º Fica alterado, ainda o § 2º do referido artigo, que passa a ter a redação:

§ 2º Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, inclusive para as disciplinas cursadas em programas de pós-graduação.

Continuação da Resolução CONSEPE 57/2007

Artigo 3º Fica alterado, ainda, o § 4º do referido artigo, que passar a ter a redação:

§ 4º A possibilidade de nova análise curricular é facultada ao aluno que:

- a) cursar disciplinas diferentes das do currículo originário da recondução, ou
- b) estiver matriculado simultaneamente em dois cursos e concluir nova disciplina não contemplada em análises anteriores;
- c) cursar disciplinas externas ao currículo de seu curso, durante o período em que estiver matriculado na Instituição, a título de enriquecimento curricular.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterada a Resolução CONSEPE 69/2005 e revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência